ARTIGO 6o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro (29.03.1994).

LEI No. 126, DE 29 DE MARÇO DE 1994

"Altera a redação do parágrafo 1o. do artigo 1o., da Lei no. 659, de 28 de abril de 1992"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- O parágrafo 1o. do artigo 1o.,da Lei no. 659, de 28 de abril de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"ARTIGO 1o:-"

"PARÁGRAFO 1o:- Entende-se por Faculdades da Região, as instaladas nos Municípios compreendidos **num raio de 140 kilômetros de nossa cidade.**

ARTIGO 2o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro (29.03.1994).

LEI No. 127, DE 05 DE ABRIL DE 1994

"Altera a redação da ementa e do Artigo 1o. da Lei no. 688, de 30 de junho de 1992"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- A ementa da Lei no. 688, de 30 de junho de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, visando ceder à Secretaria de Segurança Pública prédio, móveis de escritório, linha telefônica, e a assumir as despesas mensais relativas as tarifas de energia elétrica, água e esgoto e de telefone".

ARTIGO 2o:- O artigo 1o. da Lei no. 688, de 30 de junho de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1o:- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo visando ceder prédio, locado ou próprio, à Secretaria de Segurança Pública, bem como móveis de escritório e linha telefônica para instalação da DISE - Delegacia de Investigações sobre Entorpecentes, bem como a pagar as despesas mensais relativas as tarifas de energia elétrica, água, esgoto e telefone, para o seu funcionamento."

ARTIGO 3o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e quatro (05.04.1994)